

# OFICIAL

Edição 1199 - Extra - Ano XXV - 16 de março de 2023

/prefeituradeperuibe



f /prefeituradeperuibe



www.peruibe.sp.gov.br



## **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

17/03/2023 - Câmara Municipal - 18h - Revisão da Tarifa de Transporte Público

# Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira

Prefeito Municipal

# André Luiz de Paula

Vice-prefeito

## **SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**ADMINISTRAÇÃO** 

Patricia Rosa de Oliveira

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

**ASSUNTOS JURÍDICOS** 

Gesival Gomes de Souza

**COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS** 

Mauro Paulo Machado

**DEFESA SOCIAL** 

José Romeu Dutra

**EDUCAÇÃO** 

Débora Illa Longhi Gallo

**CULTURA E ESPORTES** 

Eduardo Martins Teles de Aguiar

**FINANÇAS** 

Maria Concepta Baeta da Silva

#### **FAZENDA**

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

José Santana Mendes

**PLANEJAMENTO** 

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

**TURISMO** 

Edilson Almeida

**RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** 

Kaio dos Santos Lima

**CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** 

Nelson Gonçalves Pinto

**CHEFIA DE GABINETE** Felipe A. Colaço Bernardo

# COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

### **Mesa Diretora**

1º VICE PRESIDENTE Adilson da Silva Oliveira

**PRESIDENTE** Paulo Carlos de Oliveira Junior

2º VICE PRESIDENTE Rafael Vitor de Souza

1º SECRETÁRIO Fabio Pandori Mariano

Vereadores

2º SECRETÁRIO Gabriel dos Reis

Rodrigo Silva Pereira Antuni Pereira de Matos Ivan Martins Colares Abgair Aparecido da Silva Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior Bruno Chehade Pereira Ingram de Souza Menezes João Pedro de Lara

Sergio Roberto de Lara

#### **Utilidade Pública**

Alcoólicos Anônimos - Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação - Fone: 13 99756-7743 Narcóticos Anônimos - Rua Tiradentes, 479, Jangada - Fone: 13 3289-8645

# **Telefones Úteis**

CORREIOS

3455-2090

3451-1075 APAE 3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL 3453-1568

**ACEP** 3455-9595

AEAP 3455-2357

**AEP** 3455-8247 ASSISTÊNCIA SOCIAL

3455-3117 BIBLIOTECA / **CULTURA** 3454-1215

CADASTRO **MOBILIÁRIO** 3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL 3451-3000

3456-1647

CASA DE REPOUSO APARECIDA

3456-2815 3456-3261

CARTÓRIO DE REGISTRO

**CIVIL** 3453-3898

**CARTÓRIO ELEITORAL** 3455-4033

CENTRO DE ZOONOSES

CONSELHO TUTELAR

3455-3707 3453-6088 **CONVÊNIOS** 3451-1125

COMUNICAÇÃO 3451-1070

CORPO DE (aquático) 193/3453-2729 CORPO DE BOMBEIROS

3453-2729

DEFESA SOCIAL 3455-2073

DELEGACIA DA MULHER

3455-7665 DEPARTAMENTO DE

3451-1067

**ELEKTRO** 0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA

FISCALIZAÇÃO DE

OBRAS 3451-1096

FÓRUM 3455-5400

GUARDA FLORESTAL (GUARAÚ) 3457-9244

MEIO AMBIENTE **OBRAS** 

3451-1091

OUVIDORIA 3451-1087

PAT/SINE

3454-2153 POLICIA AMBIENTAL

POLICIA MILITAR

PONTO DE TAXI

PRAÇA MATRIZ 3455-2964 PONTO DE TAXI (UPA)

POSTO SEBRAE

3451-1085

PRODEP 3455-2223 RECURSOS

**HUMANOS** 3451-1180 REGIONAL DO **CARAGUAVA** 3455-2226

**REGIONAL DO** GUARAÚ

3457-9270

SABESP 3455-7772

SAMU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3453-7800

SECRETARIA DE 3451-3044

SECRETARIA DE TURISMO/CIT 3455-9426

SINTRAPE 3455,7321 TIRO DE GUERRA

**UPA** 3451-1080/3454-2421

VIGII ÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3451-1065 VIGILÂNCIA **SANITÁRIA** 3455-8403

TELEFONISTA

## **DEPARTAMENTOS**

**AÇÃO SOCIAL** David Veronezi

**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE** ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE

Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO

Juanita Trigo Nasser

**COMPRAS** 

Alberione Secundo Rolim

**CONTABILIDADE E FINANÇAS** 

Neusa Marinho

**CONSULTORIA JURÍDICA** 

Edenilson de Melo Chaves Silva

**CUITURA** 

Cynthia Riggo

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL** 

Vasni Anunciada da Silva

**DIVULGAÇÃO E MARKETING** 

Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA

Ana Paula Gimenez

**ESPORTES** Ricardo de Oliveira Barros

**JORNALISMO**Willian Roque Matias

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Wilson Teixeira Ferreira

**MEIO AMBIENTE** Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO Vânia Denise Brusasco Pini

**NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE** Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE

REDUZIDA

Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Bruno Pavan Tavano

**RECURSOS HUMANOS** Nayara Vercesi Marques de Aguiar

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Rafael Blener da Costa de Araújo **RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** 

Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Artur Renato Chaves Martins

**SERVIÇOS** 

Bruno Motta Dompieri TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Rodrigo Rogério Campos

**TESOURARIA** Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): R\$ 145,41

# **EXPEDIENTE**

- Departamento de Divulgação e Marketing
- Departamento de Jornalismo Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

# SAÚDE



#### CMSP - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE

#### RESOLUÇÃO CMSP 32/2023

O CMSP - O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada nesta data, para apreciar a prestação de contas da área da Saúde, relativas ao 3º Quadrimestre de 2022,

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde.

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

#### RESOLVE:

Aprovar, sem ressalvas, as contas relativas às acões do SUS - Sistema Único de Saúde, realizadas no Município de Peruíbe no 3º Quadrimestre de 2022.

Peruíbe, 09 de março de 2023.

io Lima de Andrade

Presidente do CMSP



#### CMSP - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE

# RESOLUÇÃO CMSP 33/2023

O CMSP - O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada nesta data, para apreciar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA, relativo ao 3º Quadrimestre de 2022,

 $\textbf{Considerando} \ a \ Lei \ Complementar \ N^o \ 141, \ de \ 13/01/2012, \ que \ define \ as \ responsabilidades$ do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde.

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

#### RESOLVE:

Aprovar, sem ressalvas, o 3º RDQA relativo ao 3º Quadrimestre de 2022.

Peruíbe, 14 de março de 2023:

rio Lima de Andrade Presidente do CMSP

# **ADMINISTRAÇÃO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE CONTRATO - 2.023

Nº CONTRATO: 45/2023 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAÇÃO DA USAFA OÁSIS (UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA) - CONTRATADO: VANDERLEY DOS SANTOS CEZAR - ASSINATURA: 13/03/2023 - MOTIVO: CONTRATO COM PRAZO 30 MESES - INÍCIO: 13/03/2023 -PROCESSO: 978/1/2023 - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 32/2023. LEIA-SE: REPUBLICAÇÃO DO BOM, 1198.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE CONTRATO - 2.023

CONTRATO Nº 49/2023 - CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS, ATRAVÉS DE RECOLHIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS – FEBRABAN, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - CREDENCIADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ASSINATURA: 16/03/2023 – MOTIVO: CONTRATO PELO PRAZO 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA - PROCESSO Nº 3.586/1/2023 - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 36/2023.

#### ATOS DO LEGISLATIVO

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

"APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019".

**AUTORIA:** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

#### DECRETA:

Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, relativas ao Exercício de 2019, em conformidade com o Parecer da E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo eTC-004943.989.19-

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

> PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA 1º Vice-Presidente

RAFAEL VITOR DE SOUZA 2º Vice-Presidente

FABIO PANDORI MARIANO 1º Secretário

**GABRIEL DOS REIS** 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 02/2023

"CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS - CEE DA MERENDA ESCOLAR".

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

AUTORIA: VEREADORES JOÃO PEDRO DE LARA, ALEXANDRE TAMER JUNIOR, ANTUNI PEREIRA DE MATOS, SÉRGIO ROBERTO DE LAR E, PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MU-NICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2023, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

- Art. 1º. Fica criada Comissão Especial de Estudos "CEE DA MERENDA ESCO-LAR", com finalidade de estudar, identificar e solucionar problemas relacionados à merenda esco-lar no Município de Peruíbe, assim como sugerir medidas para a solução dos problemas existentes.
- Art. 2º. A comissão deverá ser composta por no mínimo 5 (cinco) membros e terá o prazo de 1 (um) ano para conclusão de seus trabalhos.
- Art. 3º. Para a consecução dos trabalhos fica estabelecido que a "CEE DA MEREN-DA ESCOLAR" poderá realizar quantas audiências públicas se façam necessárias, a critério da Comissão, no período em que estiver vigorando com ampla divulgação, visando a participação dos diversos segmentos e setores da comunidade e demais interessados.
- Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentarias próprias.
- Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

> PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR - Presidente -

# **COMUNICADOS**

DEMONSTRAÇÃO	DO RESULTADO DO PERÍODO	
Período de 01 de	janeiro a 31 de dezembro de 2022	Folha: 0001
OCIAL DE PERUIBE	Escritório: ADAILTON RODRIGUES MACHADO (CO	NTABILIDADE SÃO JOS

Endereço: RUA TUCURUVI, 362 CENTRO Município: PERUIBE

4

Empresa: 1 - ACAO SOCIAL DE PERUIBE
Endereço: RUA TUCURUVI, 100 CENTRO
UF: SP CEP: 11750-000
C.N.P.J: 49.844.883/0001-61 NIRE: 35000000000000 UF: SP CEP: 11750-000 C.N.P.J...: 17.648.943/0001-28 Telefone: (13) 3453-1403 R E C E I T A S
DEDUÇÕES DAS RECEITAS
RECEITA BRUTA OPERACIO
RECEITA BRUTA OPERACIO 3.2.02.01.0008 3.2.02.01.0008 3.2.02.01.0010 3.2.02.01.0022 3.2.02.01.0038 3.2.02.01.0035 3.2.02.01.0038 DOAÇÕES
VERBA MUNICIPAL PROJETO OI GALERA
CREDITO NOTA FISCAL PAULISTA
FUNDEB VERBA ESTADUAL
RENDIMENTOS APLICAÇÃO SANTANDER 128.223,12 3.2.02.01.0039 3.2.02.01.0040 3.2.02.02 3.2.02.02 RENDIMENTOS CEF V. MUNICIPAL CURSOS
CAMPANHAS
CAMPANHAS FINANCEIRAS
OUTRAS RECEITAS
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS 65.253,00 C ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS TOTAL DO GRUPO

OTAL DO GRUPO:		407.597,85 C
4	CUSTOS	
4.1	CUSTOS OPERACIONAIS	
4.1.01	CUSTOS OPERACIONAIS	
4.1.01.01	CUSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO	
4.1.01.01.0001	SALARIOS	8.634,91 D
4.1.01.01.0007	FERIAS	2.282.38 D
4.1.01.01.0011	DESPESAS CONTABEIS	5.640.00 D
4.1.01.01.0013	TELEFONE E INTERNET	2.346,79 D
4.1.01.01.0014	ENERGIA ELETRICA	51,15 D
4.1.01.01.0015	AGUA	1.526,50 D
4.1.01.01.0016	DESPESAS POSTAIS	· 29.90 D
4.1.01.01.0017	IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO	608,80 D
4.1.01.01.0025	SERVIÇOS PRESTADOS	17.384,32 D
4.1.01.01.0031	DOAÇÃO DE CESTA BASICA	9.760.31 D
4.1.01.01.0038	DESPESAS DIVERSAS	7.582,66 D
4.1.01.01.0039	DESPESAS BANCARIAS	1.977,46 D
4.1.01.01.0041	DEVOLUÇÃO DE VERBAS	146,27 D
4.1.01.01.0044	DESP MANUTENÇÃO COM INFORMATICA	5.592,70 D
4.1.01.01.0058	DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	9.189,68 D
4.1.01.01.0060	LANCHES E REFEIÇÕES	20.125,64 D
4.1.01.01.0077	DOAÇÕES	7.017,90 D
4.1.01.01.0081	VERBA MUNICIPAL PROJETO OI GALERA	92.296,46 D
4.1.01.01.0082	FUNDEB	120,489,80 D
4.1.01.02	ENCARGOS SOCIAIS	
4.1.01.02.0001	INSS	31.668,90 D
4.1.01.02.0002	FGTS	3.952,18 D
4.1.01.02.0005	INSS AUTONOMOS	7.478,44 D
4.1.01.03	DESPESAS TRIBUTARIAS	
4.1.01.03.0007	I.R.P.F.	2.563,54 D
4.1.02	CUSTOS ADM CRECHE	
4.1.02.01	CRECHE	
4.1.02.01.0074	SALARIOS CRECHE	9.256,14 D
4.1.02.01.0075	MATERIAL DIDATICO	9.520,00 D
4.1.02.01.0079	SERVIÇOS PRESTADOS	3.654,80 D
4.1.02.01.0083	DESPESAS DIVERSAS CRECHE	699,27 D
4.1.02.01.0090	MANUTENÇÃO DO PREDIO CRECHE	300,00 D
4.1.02.01.0092	FESTIVIDADES CRECHE	1.157,00 D
4.2	PROVISÕES P/IMP RENDA E CONTRIB. SOCIAL	
4.2.01	IMPOSTO DE RENDA	
4.2.01.05	CAMPANHAS	

# DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022

Folha: 0002 Escritório: ADAILTON RODRIGUES MACHA Endereço: RUA TUCURUVI, 362 CENTRO Município: PERUIBE ADO (CONTABILIDADE SÃO JOS

Empresa: 1 - ACAO SOCIAL DE PERUIBE Endereço: RUA TUCURUVI, 100 CENTRO Município: PERUIBE C.N.P.J: 49.644.883/0001-61 UF: SP CEP: 11750-000 C.N.P.J...: 17.648.943/0001-28 4.2.01.05.0001 C 411.255,23 D RESULTADO DO PERÍODO:

RECURSOS +) SALDO ANTERIOR DE SUPERAVITS ACUMULADOS	583.120,97
+) AJUSTES CREDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
+) REVERSÃO DE RESERVAS	0,00
+) SUPERAVITS DO EXERCÍCIO	0,00
-) SALDO ANTERIOR DE DEFICITS ACUMULADOS	583.120,97 [
+) AJUSTES DEVEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
+) DEFICITS DO EXERCICIO	3.657,38 [
=) SALDO A DISPOSIÇÃO	3.657,38
APLICAÇÕES	
-) PARCELA DE SUPERAVITS ACUMULADOS INCORPORADO AO CAPITAL	0,00
-) TRANSFERÊNCIA PARA RESERVAS	0,00 [
-) DIVIDENDOS/LUCROS DISTRIBUÍDOS PAGOS OU CREDITADOS	0,00
=) SALDO DAS APLICAÇÕES	0,00 1
=) SALDO DE SUPERAVITS OU DEFICITS	3.657,38

Reconhecemos a exatidão do presente DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade.

Declaramos sob as penas de Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por

PERUIBE-SP, 31 de janeiro de 2023. Odele Diana Popescu

CPF: 271.776.898-00 / RG: 29418896

PRIGUES MACHADO

#### **BALANCO PATRIMONIAL** Periodo de 01 de

bro de 2022

Empresa: 1 - ACAO SOCIAL DE PERUIBE			Escritório: ADAILTON RODRIGUES MACHA	DO (CONTA	BILIDAD	E SÃO JO
Endereço: RUA TUCURUVI, 100 CENTRO			Endereço: RUA TUCURUVI, 362 CENTRO		0.00	
Município: PERUIBE	UF: SP CEP:	11750-000	Município: PERUIBE	UF: SP	CEP: 1	1750-000
C.N.P.J: 49.644.883/0001-61	NIRE: 350000000	00000	C.N.P.J: 17.648.943/0001-28	Telefone:	(13) 345	53-1403
TIVO	580.478,10		PASSIVO		478,10	
CIRCULANTE	3.204,81	D	PASSIVO CIRCULANTE		(389,57)	D
DISPONIBILIDADES	2.804,81	D	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		(389,57)	D
BENS NUMERÁRIOS	(3.795,00)	C	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		0,03	C
Caixa	(3.795,00)	C	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS/ PATRONAL A F		0,03	C
BANCOS - CONTAS CORRENTES	6.599,81	D	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		(389,60)	D
Banco Santander S/A	6.471,90	D	Contribuições a Sindicatos a Recolher		(389,60)	D
CEF/FUNDEB	11,25	D	PATRIMONIO LIQUIDO	580	867,67	C
CEF/ V. MUNICIPAL	116,66	D	CAPITAL REALIZADO (-)	(7	.657,38)	D
VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	400,00	D	RESERVA DE LUCROS (-)	(7	.657,38)	D
CLIENTES	400,00		DEFICIT (-)		.657,38)	D
DUPLICATAS A RECEBER	400,00	D	RESERVAS	588	.525,05	C
ATIVO PERMANENTE	577.273,29	D	RESERVAS DE CAPITAL	5	404,08	C
INVESTIMENTO (-)	(329,52)	C	RESERVAS	5	404,08	C
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES (-)	(329,52)	C	LUCROS OU (PREJUIZOS ACUMULADOS)	583	120,97	C
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS (-)	(329,52)	C	SUPERAVIT/ DEFICIT ACUMULADOS	583	120,97	C
IMOBILIZADO	577.602,81	D				
BENS	577.602,81	D				
MOVEIS E UTENSILIOS	16.978,72	D				
MOV E UTENS- V. MUNIC / PROJ OI GALER	3.910,12	D				
IMOVEIS	508.669,34	D	1			
MOVEIS E UTENSILIOS FUNDEB	36.088,25	D				
MOVEIS E UTENSILIOS CRECHE	3.301,63	D				
MOV. E UTENS. CMDCA/SANTANDER	8.654,75	D				
TOTAL DO ATIVO:	580.478,10	D	TOTAL DO PASSIVO:	58	0.478,1	0 C

### ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 331, DE 16 DE MARÇO DE 2023 fls.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA DE BEM IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDER CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

- Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de bem imóvel através de licitação, para construção de Escola Municipal de Educação Infantil para atender crianças de 0 a 5 anos, preferencialmente na Estância Balneária Antonio Novaes e/ou Jardim dos Prados, que possua as seguintes características:
- local: Imóvel dentro de um polígono formado pelos logradouros: Avenida Jardim dos Prados, Avenida Tota; Rua Vereador José dos Santos e Rua Eduardo Pereira Vegas (talvez Avenida Dois uma quadra antes da Avenida Marginal) na Estância Balneária Antonio Novaes e/ou Jardim dos Prados;

II- medidas:

- a) área mínima de 1500m² (metros quadrados) e máxima de 2.500 m<sup>2</sup>; com
  - b) aproximadamente 30 (trinta) metros de diâmetro; com
- formato preferencialmente quadrangular ou levemente retangular;
  - III- características da área:
  - a) terreno plano:
  - b) não alagadiço;
  - c) livre para ocupação sem necessidade de desmatamento:
- d) preferencialmente com altura de aterramento a 1 (um) metro acima do nível da rua;
- e) oferta de rede elétrica adequada ao uso escolar de 250 (duzentos e cinquenta) alunos;
  - f) oferta de rede de abastecimento de água; g) logradouro com acesso a Internet;
  - h) distar de córregos, lagos e rios.

OVERAL CIDI

IV. registro do imóvel:

- a) regularidade junto aos órgãos públicos, comprovada através da apresentação das respectivas certidões negativas ou positiva com efeito negativo; e
- b) regularidade e disponibilidade de alienação comprovada através de certidões de matrícula fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis
- Art. 2º- A compra da área a ser adquirida através de licitação será efetuada pelo valor máximo de R\$ 939,98 (novecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) por metro quadrado conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica elaborado por corretores de imóveis representantes do CRECI-SP.

Parágrafo único- O pagamento pela aquisição da área se dará em parcela única, em até 60 (sessenta) dias contados da data do registro do imóvel no Cartório de Registros de Imóveis de Peruíbe.

- Art. 3º- As despesas, direta ou indiretamente, relacionadas à ao registro e à satisfação de todas as outras providências para aquisição do imóvel correrão por conta do Município.
- Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da func 02.12.01.12.365.0008.1005.44.90.61 - ficha 885. programática funcional
- Art. 5°- Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária já existente no orçamento corrente, a fim de suportar as despesas advindas da efetivação da aquisição autorizada no caput do artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 6°- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

#### LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.226. DE 02 DE MARCO DE 2023- fis. 1

DA NOVA REDAÇÃO À LEI N. º 1.750 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997 QUE "CRIA O CONTUR -CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARCO DE 2023. FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS. E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI № 28, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- A Lei nº 1.750, de 17 de dezembro de 1997, que "Cria o CONTUR – Conselho Municipal de Turismo" passa a vigorar com a nova redação, conforme segue:

Art. 1°- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, que Art. 1"- Fice criado o Conseino Municipal de Litismo - CONTON, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turisticas desenvolvidas no municipio, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turistico da cidade de Peruíbe/SP.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Turismo - CONTUR:

- I. avaliar, opinar e propor sobre:
- a. Política Municipal de Turismo;
- b. diretrizes básicas observadas na citada Política:
- c. Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo,
  - d. instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - e. assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- II. inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III. programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular,
- IV manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V. propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI. propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- VII. propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- VIII. promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- IX. propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XI. formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII. sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIII. sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XIV. indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
  - XV. elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

- XVI. monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística
- XVII. analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos
- XVIII. decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015;
- XIX. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas
- XX. conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XXI. eleger, entre os seus, o seu Presidente e Vice-Presidente em votação nominal, em reunião que será realizada em anos ímpares.
  - XXII. organizar e manter o seu Regimento Interno.
- Art. 3°- O Conselho de Turismo de Peruibe será composto por representantes titulares e respectivamente suplentes, representantes do setor público e da iniciativa privada, sendo.
  - I. do Poder Público:
  - a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
  - b) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes
- c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
  - d) um representante do Gabinete do Prefeito;
  - e) um representante da Câmara Municipal.
  - II. da Iniciativa Privada
  - a) um representante dos Meios de Hospedagem;
  - b) um representante dos Bares e Restaurantes;
  - c) um representante das Agências de Turismo Receptivos;
  - d) um representante dos Transportadores Turísticos;
  - e) um representante da Associação Comercial;
- f) um representante do Mosaico das Unidades de Conservação Juréia
  - g) um representante do Segmento de Turismo Náutico;
  - h) um representante dos Artesãos;
  - i) um representante dos Guias de Turismo e Monitores Ambientais:
  - i) um representante da Associação Peruibense de Imprensa:
  - k) um representante da Colônia de Pescadores Z-5:
- I) um Representante da Associação de Arquitetos e Engenheiros ou indicado pela entidade representativa da classe
- m) um representante da Associação de Corretores de Imóveis ou
- Art. 4º- O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderão ser reconduzidos por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
- § 1º- O início do mandato dos conselheiros deve se dar no mês de março, em anos impares e na primeira reunião do CONTUR serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, em votação nominal entre os pares, sendo permitida uma única recondução.
- § 2º- A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.
- § 3º- A Conferência Municipal de Turismo para a escolha dos representantes não governamentais será regulamentada no Regimento Interno.
- § 4º- As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, títular e suplente por oficio diretamente à presidência do CONTUR, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.
- § 5°- Para cada representante titular, deverá ser indicado um
  - Side

- § 6º- Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 10 (dez) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.
- § 7º- As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo e o Poder Legislativo indicarão, por ofício, seus representantes
- § 8º- Em vencendo o mandato, enquanto não houver indicação de ntantes da iniciativa privada, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto.
- § 9°- A função dos membros do CONTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
- § 10- Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.
- Art. 5º- Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho de Turismo de Peruíbe serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos até que se complete o mandato para o qual foram
- Art. 6º- O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por més perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.
- § 1º- A pauta das reuniões será enviada aos Conselheiros, preferencialmente via e-mail ou aplicativo de mensagens, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos do dia da reunião convocada.
- § 2º- As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto para os casos previstos nesta Lei em que será adotado o quórum de maioria absoluta.
- § 3º- Quando das reuniões, serão convocados os titulares e os suplentes
- \$ 4°- O suplente terá direito à voz mesmo quando da presença do titular e direito a voz e voto quando da ausência daquele.
- Art. 7º- Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro qu faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.
- Parágrafo único- Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento dos seus membros), o CONTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e nominal e por maioria absoluta de votos.
- Art. 8º- Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CONTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação nominal e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo
- Art. 9º-As atribuições, competências e funcionamento do CONTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 10- As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa oficial e abertas ao público que queira assisti-las.
- Art. 11- O Conselho Municipal de Turismo de Peruíbe terá a seguinte
- estrutura: I- Sessão Plenária; II- Presidente; Vice-Presidente e Secretário Executivo
  - III- Secretário Adjunto, se for o caso
  - IV- Câmaras Técnicas e Temáticas
- § 1º- A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo
- § 2º- O Presidente e Vice-Presidente comporão chapa e serão eleitos na primeira reunião a ser realizada no mês de março dos anos impares, em votação nominal, permitida única recondução.
- § 3°- O Secretário Executivo e o secretário adjunto serão nomeados pelo Presidente.
- § 4º- As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

- § 5º- O detalhamento da organização do CONTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.
  - Art. 12- Compete ao Presidente do CONTUR:
  - I. representar o CONTUR em suas relações com terceiros:
  - II. dar posse aos seus membros,
  - III. definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV. indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário
- V. cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VI. cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
  - VII. não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
  - VIII. proferir o voto de desempate.
- Art. 13- Compete ao Vice-Presidente do CONTUR substituir o Presidente em caso de ausência em todas as suas atribuições.
  - Art. 14- Compete ao Secretário Executivo
  - I. auxiliar o Presidente na definição das pautas;
  - II. elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III. organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente
  - Art. 15- Compete ao Secretário Adjunto do CONTUR:
- I. supervisionar os recursos do Fundo Municipal do Turismo -FUMTUR:
- preparar as planilhas de despesas necessárias para a manutenção e pleno funcionamento do CONTUR; e
- III. estabelecer a conexão entre o CONTUR e a Secretaria de Financas do Município
  - IV. substituir o Secretário Executivo em caso de ausência.
  - Art. 16- Compete aos membros do CONTUR.
  - I. comparecer às reuniões quando convocados:
- II. em votação pessoal e nominal, eleger o Presidente e o Vice-presidente do CONTUR;
  - III. levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV. opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V. constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário:
- VI. cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do CONTUR:
- VII. convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados:
  - VIII. votar nas decisões do CONTUR.
- Art. 17- As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas com sária antecedência, inclusive na imprensa oficial, e abertas ao público que queira assisti-las.
- Art. 18- O CONTUR poderá ter convidados especiais, na qualidade de membro honorário, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.
- Art. 19- O CONTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação nominal, por dois terços de seus membros ativos.
- Art. 20- A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.
- Art. 21- As funções dos membros do CONTUR são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas
- Art. 22- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad
  - Art. 23- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL



16 de marco de 2023

#### LEI Nº 4.227, DE 09 DE MARÇO DE 2023 - fis. 1

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS TRADIÇÕES DAS RAÍZES DE MATRIZES AFRICANAS E A SEMANA DAS RAÍZES DE MATRIZES AFRICANAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

# PROJETO DE LEI Nº 05/2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E IVAN MARTINS COLARES.

- Art. 1º- Fica instituído o Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março e passa integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
- Art. 2º- Fica instituída a Semana das Tradicões das Raízes de Matrizes Africanas, a ser comemorada, anualmente, na semana do día 21 de março e passa integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
- Art. 3º- A Semana das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas visa integrar as ações culturais de origem africana, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais e não governamentais.
- Art. 4º- Os trabalhos realizados serão organizados por entidades civis e sediadas no Município de Peruíbe, que formarão COMISSÃO ORGANIZADORA responsável:
- I- Por organizar a Semana das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas de Peruíbe:
- II- Pelas normas que regerão a Semana das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas de Peruíbe;
- III- Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização do evento
  - IV- Por convidar os interessados para participar da organização do evento;
  - V- Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;
  - VI- Por outros detalhes relevantes para a sua realização
- $\mbox{Art.}\, 5^{o}\mbox{-}\,$  A Prefeitura Municipal poderá apoiar a realização dos eventos organizados pela Comissão que trata o artigo  $4^{o}$  desta Lei.
- Art. 6°- Ficam revogadas a Lei Municipal nº 4127/2022 e a Lei Municipal 3150/2011.
  - Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 09 DE MARÇO DE 2023.

# LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL



#### LEI Nº 4.228, DE 10 DE MARÇO DE 2023 - fis. 1

INSTITUI O "JULHO DOURADO" MÊS DE REFLEXÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES SOBRE A SAÚDE DE ANIMAIS DE RUA E ANIMAIS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARCO DE 2023 FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

#### PROJETO DE LEI Nº 96/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA

- Art. 1º- Fica instituído o mês de reflexão e promoção de ações sobre a saúde de animais de ruas e animais domésticos, a ser realizado anualmente no mês de iulho, recebendo a denominação de "Julho Dourado".
- Parágrafo único- A instituição do "Julho Dourado" tem, dentre outros, os
- seguintes objetivos.

  I- Promover ações que tragam qualidade de vida aos animais de rua e
- II- Promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventiva e de instrução para o zelo com animais de rua e animais domésticos
  - III- Instituir campanhas de adoção de animais abandonados; IV- Contribuir para a melhoria dos indicadores relativos á saúde dos aninais
- de rua e animais domésticos:
- ue rue e animas unimesicos,
  V- promover intercâmbios visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde de animais de rua e animais domésticos por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa animal.
- Art. 2º- O Município poderá em parceria com as associações, entidades, e grupos afins realizar as ações e/ou eventos de educação e conscientização mencionados nesta Lei.
- Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
  - Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
- PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 10 DE MARÇO DE 2023.



LEI Nº 4.229, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI N° 03/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MARTINS COLARES.

Art. 1º- Fica instituído o Dia Municipal da Saúde Única, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de novembro, passa a integrar no calendário oficial do Município.

Art. 2º- O Município poderá realizar uma programação para acontecer durante o Dia Municipal da Saúde Única, como incluir atividades educativas que viseas à prevenção de deonças, à promoção da saúde e à conscientização, sendo abordados os agravos mais frequentes na população entre a saúde humana, a saúde animal e o ambiente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 10 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.230. DE 10 DE MARCO DE 2023.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O "MÊS AMARELO" DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 04/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.

Art. 1º- Fica incluído no Calendário Oficial do Município o "Mês Amarelo" de prevenção e combate ao suicídio, a ser realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º- A partir da primeira semana de setembro serão proferidas palestras e audiências públicas com o objetivo de informar a população a respeito da realidade do suicidio no cotidiano da cidade.

Art. 3º- As palestras têm por finalidade orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil.

Art. 4º- A divulgação poderá também ocorrer nas escolas municipais, bem como nos espaços públicos, inclusive na Câmara Municipal.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orcamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 10 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.231, DE 16 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 428.997,00 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI № 31, DE 10 DE MARÇO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 428.997,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e sete reais) na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, para criação de fichas orçamentárias de despesas, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como segue:

I- Crédito Especial no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964

CRÉDITO			
02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA		
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS		
FUNÇÃO: 10	SAÚDE		
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA		
ATIVIDADE: 2057	Manutenção do Programa de Atenção Básica		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente		
ELEMENTO ECONÔMICO:	Outros Serviços de Terceiros Pessoa	2.800,00	

FONTE DE RECURSO:95	Transferências Co	onvênios	Federais		$\neg$
	vinculados- Ex. Anteri	iores			
APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:	Bloco de Custeio Fun	do a Fundo	- PAB		
301.001					
TOTAL DE CRÉDITO				2.800,	00

 b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964), conforme descricão:

TOTAL		2.800,00
CEF-00600624044-9	Portaria GMMS nº 4.036 de 29/12/2021  - Dispõe sobre a transferência de incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde, considerando-se o cadastro de populações quilombolas	2.800,00
ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR

II- Crédito Especial no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964.

	CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00		
	SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE	
	SAÚDE	
02.10.02		
	BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE: 2057	Manutenção do Programa de Atenção Básica	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	185.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transferência Convênios federais vinculados - Ex. Anteriores.	
APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:	Recursos ao combate Coronavírus-	
312.002	Federal	
TOTAL DE CRÉDITO		185.000,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF -00600624044-9	Recurso não utilizado em 2022 referente ao Saldo bancário Parcial Apurado na Conta Corrente Bloco de Custeio – FNS.	185.000,00
TOTAL		185.000,00

III- Crédito Adicional Especial no valor de <u>R\$ 71.000,00</u> (setenta e um mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964

	CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.05	VIGILANCIA EM SAUDE	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 305	VIGILANCIA EM SAUDE	
AÇÃO: 2064	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	8.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	63.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Convênios Federais Vinculados - Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:	300.005 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	
TOTAL DE CRÉDITO		71.000,00

 b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR
CEF -006624009-0	Saldo apurado na conta corrente HIV/AIDS e outras DSTs.	7.833,63
CEF -00600624044-9	Recurso não utilizado em 2022 – referente ao PAM -Programa Metas e Ações.	62.190,27
TOTAL		70.023,90

c) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR
CEF -006624009-0	Incentivo ao Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DSTs.	166,37
CEF -00600624044-9	PAM -Programa Metas e Ações	809,73
TOTAL		976,10

IV- Crédito Adicional Especial no valor de <u>R\$ 139.697,00</u> (cento e trinta e nove mil. seiscentos e noventa e sete reais):

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964.

de março de 1904.			
CRÉDITO			
02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAÚDE		
02.10.05	VIGILANCIA EM SAUDE		
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS		
FUNÇÃO: 10	SAÚDE		
SUBFUNÇÃO: 305	VIGILANCIA EM SAUDE		
AÇÃO: 2064	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente		
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	35.000,00	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de terceiros de Pessoa Jurídica	35.000,00	
FONTE DE RECURSO: 92	Transf. Convênios Estaduais Vinculados - Ex. Anteriores		
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de terceiros de Pessoa Jurídica	69.697,00	

FONTE DE RECURSO: 2	Recurso Estadual	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:	300.005 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	
TOTAL DE CRÉDITO		139.697,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR
BB -73000-9	Saldo bancário Parcial Apurado na Conta Corrente - Fundo Municipal de Saúde	69.697,00
TOTAL		69.697,00

c) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR
BB -73000-9	Resolução SS nº151/2022	303,00
BB -73000-9	Resolução SS nº 27/2023	69.697,00
TOTAL		70.000,00

 $\mbox{V-CR\'{e}DITO-}$  previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	02.00.00 PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÃO: 2068	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	

ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	30.500,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transferência de Convênios Federais Vinculados - Exercícios Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:	302.001 – CUSTEIO FUNDO A FUNDO -MAC	
TOTAL DE CRÉDITO		30.500,00

a) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR
CEF 6624010-4		29.959.06
IAE-PI Povos Indígenas	Portaria GM/MS nº 2.663 - de 11 de outubro de 2017	29.959,00

 b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR
CEF 6624010-4		
IAE-PI Povos Indígenas	Portaria GM/MS nº 2.663, de 11 de outubro de 2017	540,94

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.232, DE 16 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.035.000,00 (TREZE MILHÕES E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI N° 32, DE 13 DE MARÇO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.035.000.00 (treze milhões e trinta e cinco mil reals), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.035.000,00 (treze milhões e trinta e cinco mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,	
02.07.00	SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E	
02.07.01	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÀVEL	
15.451.0006.1004	Infraestrutura	
	Despesa de Capital	
194.4490.51	Obras e Instalações	13.035.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		13.035.000,00

a) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ſ	ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR
	CEF - Contrato Nº	FINISA – Programa de	13.035.000,00
	0557823	Financiamento à Infraestrutura e	
			~ ~
		ao Saneamento.	

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.233, DE 16 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REIAS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÏBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI N° 33, DE 13 DE MARÇO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo créditos a título de Transferência na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 6.500.00** (seis mil e quinhentos reais), sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I - Transferência no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

 a) CRÉDITO- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	Proteção Social Básica – Ações Diretas	
	Despesa de Corrente	
604.3390.93	Indenizações e Restituições	6.500,00
TOTAL DE RECLIRSO	· ·	6 500 00

 b) RECURSO- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	Proteção Social Básica – Ações Diretas	
	Despesa de Capital	
608.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	6.500,00
TOTAL DE RECURSO		6.500,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

## TIONAL ETECONOMI

LEI Nº 4.234, DE 16 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.585.24.24 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 13 DE MARÇO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de <u>R\$ 2.856.242.42</u> (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reals e quarenta e dois centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos describa abaixo:

I - Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.856.242.42 (dois milhões oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,	
02.07.00	SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E	
02.07.01	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO	
15.452.0006.2045	PÚBLICA	
	Despesas Correntes	
198.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.856.242,42
TOTAL DE CRÉDITO		2.856.242,42

 a) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO						VALOR
1241.00.0.0.00.00	Contribuição Iluminação Pú	para iblica	Custeio	do	Serviço	de	2.856.242,42

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.235, DE 16 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.080.000,00 (DOIS MILHÕES E OITENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI N $^{\circ}$  35, DE 13 DE MARÇO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.080.000.00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de  $\frac{R\$ \ 183.000.00}{183.000.00}$  (cento e oitenta e três mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
	DEPARTAMENTO DE CADASTRO	
02.05.03	IMOBILIÁRIO	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.2035	Recuperação Fiscal	
	Despesas Correntes	

li .	neshesas contentes	1 1	
147.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	183.000,00	
TOTAL DE CRÉDITO		183.000.00	

EDIÇÃO 1199 - EXTRA - ANO XXV

10

 b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR
1.000.00.00.00	Receitas Correntes	183.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.387.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

	T	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,	
02.07.00	SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E	
02.07.01	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesas Correntes	
187.3390.93	Indenizações e restituições	1.387.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.387.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR
1.000.00.00.00	Receitas Correntes	1.387.000,00

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.00.00		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/	
02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.305.0005.2063	Manutenção Centro de Controle de Zoonoses	
	Despesa de Capital	
344.4490.51	Obras e Instalações	260.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		260.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso
 II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.00.00	Receitas Correntes	260.000.00

IV- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais):

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA	
02.20.00	SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE	
02.20.02	URBANA/ FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
15.453.0007.2140	Apoio ao Transporte Coletivo Urbano	
	Despesas Correntes	
703.3360.45	Subvenções Econômicas	250.000,00
TOTAL DE CRÉDITO	•	250.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso
 II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.00.00	Receitas Correntes	250,000.00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.236, DE 16 DE MARÇO DE 2023- fis. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 78.457,29 (SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE NOVE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI N° 29, DE 06 DE MARÇO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 78.457.29 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte nove centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

 I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 78.457,29 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte nove centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.01	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2016	Geração de Renda	
	Despesas Correntes	
31.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	78.457,29
TOTAL DE		78.457,29
CRÉDITO		

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR
CEF 00681-0	DOAÇÃO AO FUNDO	78.457,29
	SOCIAL DE	
	SOLIDARIEDADE - IPTU	

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.237, DE 16 DE MARÇO DE 2023- fis. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI N° 30, DE 06 DE MARÇO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de  $\frac{R$ 300.000.00}{10000000}$  (trezentos mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais):

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /	
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02		
	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.301.0005.1007	INVESTIMENTOS EM SAÚDE – Atenção Básica	
	Despesa de Capital	
240.4490.51	Obras e Instalações	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR	
Fundo Nacional de Saúde	Reforma do Telhado do		300.000,00
<ul> <li>Proposta</li> </ul>	AME		
36000425315/2021-00			

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL DECRETO Nº 5.799, DE 03 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 685.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

#### DECRETA

Art. 1°- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 685.000.00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal n° 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

- I- Crédito Adicional Suplementar no valor de <u>R\$ 685.000,00</u> (seiscentos e oitenta e cinco mil reais):
- a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E	
02.11.03		
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA	
PROGRAMA: 008	EDUCAÇÃO	
12.306.0008.2088	MERENDA ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
474.3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	685.000,00
TOTAL DE CRÉDITO	•	685.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E	
02.11.03	FINANÇAS	
	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA	
PROGRAMA: 008	EDUCAÇÃO	
12.306.0008.2088	MERENDA ESCOLAR	
	Despesa Corrente	
466.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	330.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
471.3390.39	JURÍDICA	355.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		685.000.00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 03 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.800, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA ALÍNEA "A" DO INCISO V E FICA VAGO A ALÍNEA "A" DO INCISO VII, DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 5.767, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023 QUE "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ÓBITO MATERNO, FETAL E INFANTIL".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5445, de 02 de março de 2022;

#### DECRETA

Art. 1º- Fica alterada a alínea "a" do incisos "V" e fica vago a alínea "a" do inciso "VII", do artigo 1º do Decreto nº 5.767, de 06 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°
V a) Erivaldo Vitorino de Macedo - matrícula 5442

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO DE PASSOS CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 5.801, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO N° 5.730, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO CACS FUNDEB, PARA O MANDATO 2023 – 2026".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2023, datado de 13/03/2023, oriundo do CACS-FUNDEB informando sua nova composição,

#### DECRETA

Art. 1º- Ficam alteradas as alíneas "b", "c" e "d", do inciso VI, do Art. 1º, do Decreto nº 5.730, de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

VI-

Art. 1º. ....

b) Suplente: Leonardo Bruno Alcanthara dos Santos;

c) Titular: Priscila Vaiano Mauad; d) Suplente: Sheyla Soares Mendes

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.802, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA O ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 5.786, DE 03 DE MARÇO DE 2023, QUE "ESTABELECE O REGIMENTO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO DE PERUÍBE".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E

CONSIDERANDO- o Memorando 41/2023 - SETUR, datado de 14 de março de 2023;

#### DECRETA

Art. 1º- Fica alterado o artigo 5º do Decreto nº 5.786, de 03 de marco de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5°- No dia 05 de abril de 2023 será dada posse aos membros do Conselho Municipal de Turismo para o biênio 2023/2025 nas dependências da Secretaria Municipal de Turismo situada na Av. Padre Anchieta, 998, centro

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

# LUIZ MAURÍCIO DE PASSOS CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.803, DE 15 DE MARCO DE 2023 - fis. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

#### DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE	
02.04.00	ADMINISTRAÇÃO	
02.04.05	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2159	Gestão dos Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
126.3390.93	Indenizações e Restituições	15.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		15 000 00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

TOTAL DE RECURSO		15.000,00
124.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
	Despesas Correntes	
04.122.0004.2159	Gestão dos Serviços Unificados	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
02.04.05		
02.04.00	ADMINISTRAÇÃO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 15 DE MARÇO DE 2023.

# LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO N.º 5.804, DE 16 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 428.997,00 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.231 DE 16 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

#### DECRETA

Art. 1°- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de R\$ 428.997,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e sete reals) na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, para criação de fichas orçamentárias de despesas, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como segue:

I- Crédito Especial no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17

	CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE: 2057	Manutenção do Programa de Atenção Básica	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.800,00
FONTE DE RECURSO:95	Transferências Convênios Federais vinculados- Ex. Anteriores	
APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301.001	Bloco de Custeio Fundo a Fundo - PAB	
TOTAL DE CRÉDITO		2.800,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanco Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF-00600624044-9	Portaria GM/MS nº 4.036 de 29/12/2021 - Dispõe sobre a transferência de incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde, considerando-se o cadastro de populações quilombolas	2.800,00
TOTAL		2.800,00

II- Crédito Especial no valor de R\$ 185.000.00 (cento e oitenta e cinco mil reais):

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964.

TOTAL DE CRÉDITO		185.000.00
312.002	Recursos ao combate Coronavírus- Federal	
APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:	vinculados - Ex. Anteriores.	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30 FONTE DE RECURSO: 95	Material de Consumo  Transferência Convênios federais	185.000,00
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ATIVIDADE: 2057	Manutenção do Programa de Atenção Básica	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	CRÉDITO	

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF -00600624044-9	Recurso não utilizado em 2022 referente ao Saldo bancário Parcial Apurado na Conta Corrente Bloco de Custeio – FNS.	185.000,00
TOTAL		185.000,00

III- Crédito Adicional Especial no valor de  ${\bf R\$~71.000.00}$  (setenta e um mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

	CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.05	VIGILANCIA EM SAUDE	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 305	VIGILANCIA EM SAUDE	
AÇÃO: 2064	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	8.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	63.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Convênios Federais Vinculados - Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:	300.005 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	
TOTAL DE CRÉDITO		71.000,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF -006624009-0	Saldo apurado na conta corrente HIV/AIDS e outras DSTs.	7.833,63
CEF -00600624044-9	Recurso não utilizado em 2022 – referente ao PAM -Programa Metas e Ações.	62.190,27
TOTAL		70.023,90

c) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR
CEF -006624009-0	Incentivo ao Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DSTs.	166,37
CEF -00600624044-9	PAM -Programa Metas e Ações	809,73
TOTAL		976,10

**IV-** Crédito Adicional Especial no valor de  $\frac{R\$ 139.697.00}{1800}$  (cento e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.05	VIGILANCIA EM SAUDE	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 305	VIGILANCIA EM SAUDE	
AÇÃO: 2064	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	35.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de terceiros de Pessoa Jurídica	35.000,00
FONTE DE RECURSO: 92	Transf. Convênios Estaduais Vinculados - Ex. Anteriores	

ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de terceiros de Pessoa Jurídica	69.697,00
FONTE DE RECURSO: 2	Recurso Estadual	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:	300.005 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	
TOTAL DE CRÉDITO		139.697,00

 b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR
BB -73000-9	Saldo bancário Parcial Apurado na Conta Corrente - Fundo Municipal de Saúde	69.697,00
TOTAL		69.697,00

c) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

		,
ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR
BB -73000-9	Resolução SS nº151/2022	303,00
BB -73000-9	Resolução SS nº 27/2023	69.697,00
TOTAL		70.000,00

 $\mbox{\sc V-}$  CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÃO: 2068	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÓMICO: 3390.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	30.500,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transferência de Convênios Federais Vinculados - Exercícios Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:	302.001 – CUSTEIO FUNDO A FUNDO -MAC	
TOTAL DE CRÉDITO		30.500,00

a) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 6624010-4		29.959.06
IAE-PI Povos Indígenas	Portaria GWMS nº 2.663 - de 11 de outubro de 2017	20.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR
CEF 6624010-4		
IAE-PI Povos Indígenas	Portaria GM/MS nº 2.663, de 11 de outubro de 2017	540,94

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.805, DE 16 DE MARÇO DE 2023 - fls.  $\,$  1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.035.000,00 (TREZE MILHÕES E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.232 DE 16 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

#### DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.035.000.00 (treze milhões e trinta e cinco mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.035.000,00 (treze milhões e trinta e cinco mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,	
02.07.00	SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E	
02.07.01	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	Infraestrutura	
	Despesa de Capital	
194.4490.51	Obras e Instalações	13.035.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		13.035.000,00

a) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR
CEF - Contrato Nº	FINISA – Programa de	13.035.000,00
0557823	Financiamento à Infraestrutura e	
	ao Saneamento.	

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.806, DE 16 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REIAS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI № 4.233 DE 16 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI № 33, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

#### DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo créditos a título de Transferência na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 6.500.00 (seis mil e quinhentos reais), sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I - Transferência no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

a) CRÉDITO- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

	PODER EXECUTIVO	
	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	Proteção Social Básica – Ações Diretas	
	Despesa de Corrente	
604.3390.93	Indenizações e Restituições	6.500,00
TOTAL DE RECURSO	·	6.500,00

b) RECURSO- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal artigo 167, inciso VI:

	PODER EXECUTIVO	
	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	Proteção Social Básica – Ações Diretas	
	Despesa de Capital	
608.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	6.500,00
TOTAL DE RECURSO		6.500,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL DECRETO N.º 5.807, DE 16 DE MARÇO DE 2023 - fis. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.856.242,42 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.234 DE 16 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

#### DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de <u>R\$ 2.856.242.42</u> (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I - Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.856.242.42 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos):

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,	
02.07.00	SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E	
02.07.01	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2045	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	Despesas Correntes	
198.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.856.242,42
TOTAL DE CRÉDITO		2.856.242,42

a) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964).

ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>					VALOR
1241.00.0.0.00.00	Contribuição para Iluminação Pública	Custeio	do	Serviço	de	2.856.242,42

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM

# LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA

DECRETO N.º 5.808, DE 16 DE MARÇO DE 2023 - fis. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.080.000,00 (DOIS MILHÕES E OITENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI № 4.235 DE 16 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI № 35, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

## DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.080.000.00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais):

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
	DEPARTAMENTO DE CADASTRO	
02.05.03	IMOBILIÁRIO	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.2035	Recuperação Fiscal	
	Despesas Correntes	
147.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	183.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		183.000,00

 b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.00.00	Receitas Correntes	183.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.387.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,	
02.07.00	SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E	
02.07.01	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesas Correntes	
187.3390.93	Indenizações e restituições	1.387.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.387.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR	
1.000.00.0.00.00	Receitas Correntes	1.387.00	00.00

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais):

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/	
02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	VIGILÄNCIA EM SAÚDE	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.305.0005.2063	Manutenção Centro de Controle de Zoonoses	
	Despesa de Capital	
344.4490.51	Obras e Instalações	260.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		260.000.00

 b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR
1.000.00.0.00.00	Receitas Correntes	260.000,00

IV- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000.00 (duzentos e cinquenta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA	
02.20.00	SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE	
02.20.02	URBANA/ FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
15.453.0007.2140	Apoio ao Transporte Coletivo Urbano	
	Despesas Correntes	
703.3360.45	Subvenções Econômicas	250.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		250.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR
1.000.00.0.00.00	Receitas Correntes	250.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.809. DE 16 DE MARCO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 78.457,29 (SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE NOVE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.236 DE 16 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 06 DE MARCO DE 2023.

### DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 78.457,29 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte nove centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 78.457,29 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte nove centavos);

a)  $\,$  CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.01	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2016	Geração de Renda	
	Despesas Correntes	
31.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	78.457,29
TOTAL DE CRÉDITO		78.457,29

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964).

ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR
CEF 00681-0	DOAÇÃO AO FUNDO SOCIAL DE	78.457,29
	SOLIDARIEDADE - IPTU	

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.810, DE 16 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.237 DE 16 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

#### DECRETA

Art. 1°- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de <u>R\$ 300,000.00</u> (trezentos mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4,320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipla n° 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de <u>R\$ 300.000,00</u> (trezentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /	
02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02		
	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.1007	INVESTIMENTOS EM SAÚDE – Atenção Básica	
	Despesa de Capital	
240.4490.51	Obras e Instalações	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	<u>DESCRIÇÃO</u>	VALOR
Fundo Nacional de Saúde	Reforma do Telhado do	300.000,00
- Proposta	AME	
36000425315/2021-00		

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

